



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Substitutivo Nº 01/Projeto de Lei Nº47/2017.
(Poder Legislativo)

Dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular, rádio de comunicação e outro dispositivo similar nos espaços de movimentação de numerários nas salas onde possuem cabines de auto atendimento, especialmente dos caixas eletrônicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art.1º Fica proibido o uso de telefone celular, rádio de comunicação ou outro dispositivo similar nos espaços de movimentação de numerário, nas salas onde possuem cabines de autoatendimento, especialmente dos caixas eletrônicos.

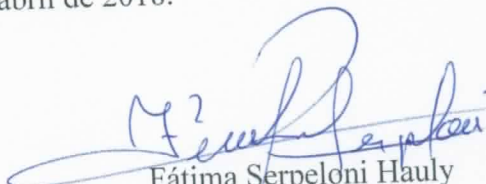
§1º Em caso de descumprimento ao disposto no caput deste artigo, o responsável pela agência bancária ou posto de atendimento poderá solicitar apoio policial.

Art.2º Compete à agência bancária ou posto de atendimento bancário, por meio de cartaz afixado no local, alertar aos usuários sobre a restrição do uso de telefone celular, rádio de comunicação ou outro dispositivo similar.

Art.3º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito à aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFCs (Unidade Fiscal de Cambé), que será dobrada a cada reincidência.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.


Fátima Serpeloni Haully
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ 09/ABR/2018 16:16 00004481